



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 3985/2014

Ementa

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, QUANTO A CANCELAMENTO DE DÉBITOS LANÇADOS.**

Data da Norma

**08/10/2014**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária n° 107/2014\*\*](#) - Autoria: WINDSON PINHEIRO

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

Data da Norma

07/12/2016

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 133/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**LEI N° 3.985 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, quanto a cancelamento de débitos lançados.**

(Projeto de Lei nº 107/2014, de autoria do Vereador Windson Pinheiro)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.247/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 41. Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes, correspondentes ao período posterior ao encerramento de suas atividades, desde que comprove a cessação de suas atividades pelos seguintes motivos:*

- I- Contrato de trabalho com registro em carteira;*
- II- Cartão de aposentadoria;*
- III- Afastamento pelo INSS – SUSPRE;*
- IV- Mudança de residência para outro município;*
- V- Constituição de Empresa."*

**Art. 2º.** Fica acrescentado ao Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, os seguintes Parágrafos, com a seguinte redação:

*"Art. 41. ...*

*§ 1º. Além do disposto no caput deste artigo, terão encerramento de suas atividades, os contribuintes que a solicitarem, contados a partir do protocolo efetivado, independentemente de débitos pendentes até aquela data.*

*§ 2º. Os débitos lançados anteriormente ao período de encerramento de atividades, serão cobrados dos contribuintes de acordo com as normas vigentes."*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 08 de outubro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

